



Sumário

| | |
|---|---|
| 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:..... | 2 |
| 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA. | 2 |
| 3. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL: | 3 |
| 4. FASE DE LANCES..... | 5 |
| 5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS | 5 |
| 6. HABILITAÇÃO: | 6 |
| 7. CONTRATAÇÃO | 7 |
| 8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS..... | 7 |



DISPENSA ELETRÔNICA – Nº 035/2026

Processo nº: 035/2026

Tipo: Menor Preço (Menor taxa em percentual)

Objeto: contratação de empresa especializada na gestão e administração de programa de estágios, para atender às necessidades da Administração Municipal de Pinheiro Machado/RS.

Data e hora limite para apresentação de propostas: 06/02/2026, às 7h59

Data e Horário da Fase de Lances: 06/02/2026 das 08h às 14h

O **Município de Pinheiro Machado/RS**, torna público para conhecimento dos interessados que, através do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, encontra-se aberta a DISPENSA ELETRÔNICA, Nº **035/2026**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com aplicação do Decreto Municipal nº 1.500, de 10 de setembro de 2025, encerrando-se o prazo para o cadastro das propostas e documentos de habilitação no dia e hora acima mencionados.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na gestão e administração de programa de estágios, para atender às necessidades da Administração Municipal de Pinheiro Machado/RS, compreendendo a execução integral, contínua e padronizada das atividades relacionadas à seleção, formalização, acompanhamento administrativo e financeiro dos estagiários, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e demais anexos.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente Dispensa Eletrônica ocorrerá através do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

2.2. O procedimento será divulgado no site da prefeitura e no [Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP](#).

2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no Artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.5. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.5.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.5.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:



- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de **5% (cinco por cento)** do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos **5 (cinco) anos** anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 2.5.4.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.5.5.** O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.6.** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao Art. 035 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.6.1.** Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no Art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.
- 2.7.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do Art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da Dispensa Eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2.** O fornecedor interessado encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.



3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a CONTRATADA.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

3.7. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.7.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.7.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.7.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.7.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o Art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.7.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.8. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 035 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do Art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.



4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso, a sessão pública será para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.6. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.6.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. O valor de referência constante no Termo de Referência será considerado o valor máximo do item, sendo que os interessados não poderão cadastrar propostas com valores superiores.

5.2. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.3. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no Item 2.4 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, através do site <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

5.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o Artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.5. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.6. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso e em seus anexos.

5.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.7.1. Contiver vícios insanáveis;



- 5.7.2.** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.7.3.** Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.7.4.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.8.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.9.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso.

6. HABILITAÇÃO

6.1. A habilitação será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, e alterações se houver, devidamente registrados na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.
- II.** Prova de Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
- III.** Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal, referente a Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União;
- IV.** Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;
- V.** Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;
- VI.** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- VII.** Certidão negativa em Matéria falimentar, concordatária e recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- VIII.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, na aplicação da Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011;
- IX.** Certidão ou registro da pessoa jurídica no órgão fiscalizador competente;
- X.** Caso a empresa não seja sediada no Estado, apresentará, no momento da assinatura contratual, visto do Conselho Regional do Rio Grande do Sul.
- XI.** A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços compatíveis com o objeto da contratação.



7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços e o Termo de Contrato (**se houver**), sob pena de decair o direito à contratação.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Aviso e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos Artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos Artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato/Ata;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato/Ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato/Ata;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato/Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato/Ata, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

- a) Moratória de **0,5% (cinco centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **20 (vinte) dias**;
- b) Compensatória de **30% (trinta por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.



8.3. O atraso superior a **30 (trinta) dias** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o Inciso I do Art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze)** dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Caput e Parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.10. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.



8.13. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no Registro de Preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.4. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.6. As normas disciplinadoras deste Aviso serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.7. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.9. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I. ANEXO I – Termo de Referência;

II. ANEXO II – Minuta de Contrato.

Pinheiro Machado/RS, 30 de janeiro de 2026.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito



Setor de Compras
TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo nº 003/2026

1. DEMANDANTES

1.1. UNIDADE GESTORA

- Prefeitura Municipal

1.2. ÓRGÃOS

- Gabinete do Prefeito
- Secretaria de Administração
- Secretaria da Fazenda
- Secretaria de Obras, Viação, Transporte e Trânsito
- Secretaria de Educação, Cultura e Turismo
- Secretaria da Agropecuária e Meio Ambiente
- Secretaria de Saúde
- Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo
- Secretaria de Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso
- Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento de Projetos

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na gestão e administração de programa de estágios, para atender às necessidades da Administração Municipal de Pinheiro Machado, compreendendo a execução integral, contínua e padronizada das atividades relacionadas à seleção, formalização, acompanhamento administrativo e financeiro dos estagiários, em conformidade com a Lei Federal nº 11.788/2008 e demais normas aplicáveis.

A contratação abrange, entre outras atividades, o recrutamento e a seleção de estudantes, a realização de processos seletivos, preferencialmente por meios digitais ou remotos, a formalização e gestão dos Termos de Compromisso de Estágio, a celebração e manutenção de convênios com instituições de ensino, o acompanhamento acadêmico e administrativo dos estagiários, o controle de frequência, carga horária e vigência dos contratos, bem como a gestão financeira do programa, incluindo o repasse das bolsas-auxílio aos estagiários.

O serviço será prestado de forma centralizada pela empresa contratada, mediante utilização de plataforma digital, sem exigência de estrutura física ou atendimento presencial no Município, devendo a execução ocorrer conforme a demanda da Administração, observado o quantitativo mínimo de estagiários estabelecido e as condições previstas neste Termo de Referência.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND. | QTD. | Taxa Administrativa |
|------|---|---------|------|---------------------|
| 01 | Contratação de empresa especializada para a gestão e administração de programa de estágios, incluindo seleção, formalização, acompanhamento administrativo e financeiro dos estagiários, com cobrança de taxa administrativa sobre o valor das bolsas-auxílio, conforme Lei nº 11.788/2008. | Serviço | 01 | 4,90% |

A contratação será realizada sob o regime de serviço contínuo, com remuneração baseada na taxa administrativa de gerenciamento, incidente sobre o valor das bolsas-auxílio efetivamente pagas aos estagiários, vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais não previstos contratualmente.

3. FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, no qual foram analisadas a necessidade administrativa, as alternativas disponíveis no mercado, a viabilidade técnica e econômica da solução proposta, bem como os riscos e os resultados pretendidos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Conforme demonstrado no ETP, a Administração Municipal de Pinheiro Machado mantém, de forma contínua, a utilização de estagiários como instrumento de apoio às atividades administrativas e operacionais desenvolvidas no âmbito de suas secretarias, bem como como política pública de formação profissional e inserção de estudantes no ambiente de trabalho. Todavia, a gestão desse programa envolve procedimentos administrativos, legais e pedagógicos que demandam estrutura técnica especializada e acompanhamento contínuo, os quais não são plenamente supridos pela capacidade operacional atualmente instalada na Secretaria Municipal da Administração.

A contratação de empresa especializada para a gestão e administração do programa de estágios mostra-se, portanto, a solução mais adequada, por permitir a execução integral, padronizada e segura das atividades de seleção, formalização, acompanhamento administrativo e financeiro dos estagiários, assegurando o cumprimento da Lei nº 11.788/2008, reduzindo riscos de inconformidades legais e de passivos trabalhistas ou previdenciários, e promovendo maior eficiência na gestão administrativa.

Ademais, a solução adotada possibilita a centralização dos procedimentos por meio de plataforma digital, a padronização dos fluxos operacionais e o aprimoramento do controle e da fiscalização contratual, preservando a capacidade institucional da Administração Municipal para o desempenho de suas atividades finalísticas, sem prejuízo da continuidade do programa de estágios.

Dessa forma, a contratação pretendida revela-se necessária, adequada e vantajosa, atendendo ao interesse público e aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento, estando plenamente justificada à luz das análises constantes no ETP que instrui o presente Termo de Referência.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação restou apurada com base na taxa administrativa de gerenciamento praticada por empresas integradoras de estágio,

incidente sobre o valor mensal da bolsa-auxílio paga aos estagiários, conforme pesquisa de preços realizada e acostada aos autos do processo.

Considerando o histórico e o planejamento da Administração Municipal, estima-se, para fins de dimensionamento financeiro, a possibilidade de manutenção de até 50 (cinquenta) estagiários, adotando-se como cenário máximo o valor individual de bolsa-auxílio de até R\$ 900,00 (novecentos reais), correspondente ao teto atualmente previsto para estagiários de nível superior, conforme tabela de remuneração vigente. Tal cenário é hipotético e conservador, utilizado exclusivamente para fins de estimativa e planejamento orçamentário.

Os **valores das bolsas-auxílio praticados**, conforme Decreto Municipal nº 1.424, de 06 de fevereiro de 2025, **encontram-se detalhados em tabela a seguir**, que servirá como referência para a execução contratual, **podendo tais valores ser revistos e reajustados por determinação da Administração Municipal**, conforme critérios administrativos, normativos ou orçamentários supervenientes, sem que isso implique alteração do objeto da contratação.

| Escolaridade | Período 4h | Período 6h |
|---------------------|-------------------|-------------------|
| Nível Médio | R\$ 430,00 | R\$ 540,00 |
| Nível Técnico | R\$ 430,00 | R\$ 540,00 |
| Nível Superior | R\$ 633,33 | R\$ 950,00 |

Destaca-se que esse cenário não representa, necessariamente, o quantitativo efetivo de estagiários nem a composição real das bolsas praticadas durante a execução contratual, tampouco configura compromisso da Administração Municipal quanto à manutenção desse número ou desse valor individual máximo.

Sobre o montante correspondente às bolsas-auxílio, incidirá a taxa administrativa média máxima de gerenciamento de 4,9% (quatro vírgula nove por cento), calculada com base na pesquisa de preços realizada, a qual constitui o limite máximo aceitável pela Administração Municipal para fins de estimativa da contratação.

Ressalta-se que o valor total estimado da contratação possui caráter meramente referencial, uma vez que o custo efetivo estará diretamente vinculado à quantidade real de estagiários ativos em cada período, à composição dos níveis de estágio e à respectiva taxa administrativa contratada, não configurando obrigação de execução pelo cenário máximo considerado, mas servindo exclusivamente como parâmetro para o adequado planejamento da contratação.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços a serem contratados possuem natureza comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que consistem em atividades padronizadas, amplamente ofertadas no mercado, passíveis de descrição objetiva quanto aos seus requisitos, padrões de desempenho e critérios de avaliação, não demandando soluções personalizadas ou complexas.

5.1. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A contratação será realizada pelo prazo de 60 (sessenta) meses, por se tratar de serviço contínuo, nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A empresa contratada será responsável pela gestão integral do programa de estágios, compreendendo, entre outras atividades:

- recrutamento e seleção dos estagiários;
- realização de processos seletivos, preferencialmente por meio digital ou remoto;
- formalização e gestão dos termos de compromisso de estágio;
- celebração e manutenção de convênios com instituições de ensino;
- acompanhamento acadêmico e administrativo dos estagiários;
- controle de frequência, carga horária e vigência dos contratos;
- gestão administrativa e financeira do programa de estágios.

A execução dos serviços deverá ocorrer integralmente por meio de plataforma digital, não sendo exigida a presença física da contratada no Município.

O pagamento será realizado mensalmente, de acordo com a quantidade de estagiários ativos no período, observado o quantitativo mínimo de 10 (dez) estagiários, ainda que, eventualmente, o número efetivo seja inferior. A Administração Municipal efetuará o pagamento das bolsas-auxílio acrescido da taxa administrativa contratada.

Não será admitida a cobrança de quaisquer valores adicionais pela contratada, a qualquer título, tais como taxas de inscrição, editais, processos seletivos, manutenção de sistema ou outros encargos não previstos contratualmente.

5.2. GARANTIA, ASSISTÊNCIA E MANUTENÇÃO

Não se aplica a exigência de garantia, assistência técnica ou manutenção, tendo em vista que o objeto da contratação se refere à prestação de serviço comum, sem fornecimento de bens ou equipamentos permanentes.

5.3. FORMA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor será realizada por meio de processo licitatório na modalidade dispensa eletrônica, com critério de julgamento menor taxa administrativa de gerenciamento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Será declarada vencedora a proposta que apresentar a menor taxa administrativa, desde que atendidos integralmente os requisitos técnicos, legais e administrativos previstos no edital e seus anexos.

5.4. VEDAÇÕES E OUTRAS CONDIÇÕES

É vedado à contratada:

- cobrar valores adicionais além da taxa administrativa contratada;
- transferir à Administração Municipal ou aos estagiários quaisquer custos operacionais do serviço;
- subcontratar atividades essenciais do objeto sem autorização expressa da Administração;
- estabelecer exigências que restrinjam o acesso de estudantes às vagas de estágio sem respaldo legal.

5.5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.5.1.1. Efetuar o repasse mensal à contratada dos valores integrais das bolsas-auxílio, acrescidos da taxa administrativa contratada;

5.5.1.2. Informar à contratada a necessidade de estagiários, conforme demanda das secretarias;

5.5.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

5.5.1.4. Indicar gestor e fiscal do contrato, conforme normativos internos.

5.5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.5.2.1. Executar integralmente a gestão do programa de estágios, conforme legislação vigente;

5.5.2.2. Repassar, de forma integral e tempestiva, os valores das bolsas-auxílio aos estagiários;

5.5.2.3. Garantir o cumprimento da Lei nº 11.788/2008;

5.5.2.4. Manter plataforma digital adequada para execução dos serviços;

5.5.2.5. Prestar informações e relatórios sempre que solicitados pela Administração;

5.5.2.6. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto dar-se-á de forma contínua, mediante a contratação de empresa especializada para a gestão e administração integral do programa de estágios da Administração Municipal de Pinheiro Machado, observadas as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008 e demais normas aplicáveis.

A empresa contratada será responsável por executar todas as etapas necessárias à operacionalização do programa de estágios, compreendendo, no mínimo, o recrutamento e a seleção dos estagiários, a realização de processos seletivos, preferencialmente por meio remoto ou digital, a formalização e gestão dos Termos de Compromisso de Estágio, a celebração e manutenção de convênios com instituições de ensino, o acompanhamento acadêmico e administrativo dos estagiários, o controle de frequência, carga horária e vigência dos contratos, bem como a gestão administrativa e financeira do programa.

A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma centralizada pela contratada, mediante utilização de plataforma digital própria, não sendo exigida estrutura física ou atendimento presencial no Município. A contratada deverá assegurar que todos os procedimentos administrativos, registros e controles sejam realizados de maneira padronizada, rastreável e acessível à fiscalização da Administração.

A execução contratual será realizada conforme a demanda da Administração Municipal, considerando a quantidade de estagiários efetivamente ativos em cada período, observado o quantitativo mínimo estabelecido no contrato. A Administração comunicará à contratada, sempre que necessário, a abertura de vagas, substituições ou desligamentos de estagiários, cabendo à empresa adotar as providências pertinentes para a continuidade regular do programa.

A contratada será responsável pelo repasse integral e tempestivo das bolsas-auxílio aos estagiários, conforme valores definidos pela Administração, bem como pelo cumprimento dos prazos e obrigações legais decorrentes da execução do contrato, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais não previstos contratualmente.

A execução do objeto deverá observar os prazos, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, sujeitando-se a contratada à fiscalização da Administração Municipal durante toda a vigência contratual.

6.1. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A **gestão da contratação** será exercida pela servidora Kauana Garcia Brandstetter, matrícula nº 64.209-6, a quem caberá acompanhar a execução do contrato, coordenar as atividades relacionadas à sua operacionalização, dirimir dúvidas de natureza administrativa, promover a interlocução entre a Administração Municipal e a empresa contratada e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contratuais. Compete à gestora, ainda, supervisionar a atuação da fiscalização e comunicar à autoridade competente eventuais ocorrências relevantes relacionadas à execução do contrato.

A **fiscalização da contratação** será exercida por servidor(es) a ser(em) designado(s) posteriormente pela Administração Municipal, responsáveis pelo acompanhamento direto da execução dos serviços, especialmente quanto à apuração mensal da quantidade de estagiários efetivamente ativos, à conferência dos valores das bolsas-auxílio e da taxa administrativa aplicada, à verificação da documentação apresentada pela contratada e ao atesto da nota fiscal ou fatura correspondente. Caberá ao(s) fiscal(is), ainda, encaminhar a documentação devidamente atestada aos setores competentes, especialmente à Secretaria da Fazenda, para fins de liquidação e pagamento da despesa, bem como registrar e comunicar à gestora do contrato quaisquer irregularidades, inconsistências ou descumprimentos contratuais identificados.

A atuação da gestora e da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela correta execução do objeto, permanecendo esta integralmente responsável pelos atos praticados no âmbito da execução contratual.

6.2. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base na quantidade de estagiários efetivamente ativos no período e nos valores individuais das bolsas-auxílio correspondentes a cada estagiário, conforme tabela de remuneração definida pela Administração Municipal.

Para fins de pagamento, será apurado o valor total das bolsas-auxílio devidas no mês, ao qual será aplicada a taxa administrativa de gerenciamento contratada, resultando no valor mensal a ser pago à empresa contratada.

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada de demonstrativo contendo a relação nominal dos

estagiários ativos no período, os respectivos valores das bolsas-auxílio, o cálculo da taxa administrativa aplicada e demais informações necessárias à conferência e liquidação da despesa.

A Administração Municipal realizará o repasse integral à empresa contratada do valor correspondente às bolsas-auxílio, acrescido do valor da taxa administrativa de gerenciamento, cabendo à contratada a responsabilidade pelo repasse tempestivo e integral das bolsas-auxílio aos estagiários, nos prazos estabelecidos.

O pagamento ficará condicionado à regularidade da execução dos serviços, à comprovação do repasse das bolsas-auxílio aos estagiários, quando exigido, e à observância das demais condições contratuais, conforme procedimentos internos de liquidação da despesa do Município.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Diante da necessidade identificada, da análise das alternativas disponíveis no mercado e dos requisitos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar, a solução mais adequada para atendimento da demanda da Administração Municipal de Pinheiro Machado consiste na contratação de empresa especializada para a gestão e administração integral do programa de estágios do Município.

A solução proposta contempla a execução centralizada e padronizada de todas as etapas relacionadas ao programa de estágios, incluindo o recrutamento e a seleção dos estagiários, a formalização e gestão dos termos de compromisso, a celebração e manutenção de convênios com instituições de ensino, o acompanhamento acadêmico e administrativo, o controle de frequência, carga horária e vigência dos contratos, bem como a gestão administrativa e financeira, compreendendo o repasse das bolsas-auxílio aos estagiários.

A execução do serviço deverá ocorrer predominantemente por meio de plataforma digital, permitindo a realização de processos seletivos e a gestão dos estágios de forma remota, sem a necessidade de estrutura presencial no Município, garantindo maior agilidade, padronização e transparência dos procedimentos. O modelo de contratação prevê o pagamento mensal conforme a quantidade de estagiários ativos, observado o quantitativo mínimo estabelecido e a incidência exclusiva da taxa administrativa contratada, vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais.

Essa solução assegura o cumprimento integral da Lei nº 11.788/2008, reduz riscos de inconformidades legais e de passivos trabalhistas ou previdenciários, promove maior eficiência administrativa e preserva a capacidade operacional da Secretaria Municipal da Administração, que atualmente não dispõe de estrutura suficiente para executar, de forma direta, todas as atribuições inerentes à gestão do programa de estágios.

Além disso, a contratação por meio de dispensa eletrônica, com critério de julgamento pela menor taxa administrativa, garante competitividade, economicidade e vantajosidade para a Administração Pública, alinhando-se aos princípios da eficiência, do interesse público e do adequado planejamento das contratações, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo relacionadas, consignadas no orçamento vigente da Administração Municipal.

02 - GABINETE DO PREFEITO

01 - Gabinete do Prefeito

04.122.0002.2.002.000 - Manutenção das Atividades do Gabinete

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento da Fonte: 0001 Livre

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

01 - Secretaria de Administração

04.122.0002.2.006.000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento da Fonte: 0001 Livre

04 - SECRETARIA DA FAZENDA

01 - Secretaria da Fazenda

04.123.0011.2.009.000 Manutenção das Atividades da Fazenda

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento da Fonte: 0001 Livre

05 - SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO, TRANSPORTE E TRÂNSITO

01 - Secretaria de Obras, Viação, Transporte e Trânsito

04.122.0002.2.010.000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1500 - Recursos não Vinculados de impostos

Detalhamento: 0001 - Livre

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

01 - Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

12.361.0044.2.015.000 Manutenção das Atividades Educacionais

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento da Fonte: 0020 MDE

07 - SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

01 - Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente

04.122.0002.2.023.000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento da Fonte: 0001 Livre.

08 - SECRETARIA DE SAÚDE

01 - Secretaria de Saúde

10.301.0032.2.025.000 Manutenção das Atividades da Secretaria da Saúde

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento da Fonte: 0040 ASPS

09 - SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

01 - Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo
04.122.0002.2.033.000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Industria, Comercio e Turismo
3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento da Fonte: 0001 Livre.

11 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CRIANÇA, MULHER E IDOSO
01 - Secretaria de Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso
08.244.0027.2.003.000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social
3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento da Fonte: 0001 Livre.

12 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS
01 - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento de Projetos
04.122.0002.2.160.000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento de Projetos
3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 1500 - Recursos não vinculados de Impostos
Detalhamento da fonte: 0001 - Livre

Pinheiro Machado, 30 de janeiro de 2026.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal
Mat. 63.799-8



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 91B3-962F-4C3E-69E4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RONALDO COSTA MADRUGA (CPF 697.XXX.XXX-87) em 30/01/2026 09:04:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pinheimachado.1doc.com.br/verificacao/91B3-962F-4C3E-69E4>



CONTRATO Nº XXX/2026

Processo nº: 035/2026

Objeto: contratação de empresa especializada na gestão e administração de programa de estágios, para atender às necessidades da Administração Municipal de Pinheiro Machado/RS.

Modalidade de Licitação: Dispensa Eletrônica nº 035/2026

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO/RS**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº **88.084.942/0001-46**, com Sede Administrativa localizada na Rua Nico de Oliveira, nº 763 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Ronaldo Costa Madruga**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **XXXXXX XXXXXXXXX XXXXXXXX**, CNPJ/MF nº **xx.xxx.xxx/xxxx-xx**, com sede na cidade de **XXXXX xx XXXXXX**, na Rua/Avenida **XXXXX XXXXX XXXXXX**, nº **xxxxxx**, bairro **XXXXXXXXXXXX**, CEP.: **xxxxx-xxx**, E-mail: **xxxxx.xxx@xxxx.xxx.xx**, Telefone: **(xx) xxx.xxx.xxx**, neste ato representada pelo **xxxx xxxxxx**, Sr(a). **XXXXXXXX XXXXX XXXXXX**, doravante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento particular de Contrato, constante das seguintes cláusulas, nos termos e condições a seguir definidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na gestão e administração de programa de estágios, para atender às necessidades da Administração Municipal de Pinheiro Machado/RS, compreendendo a execução integral, contínua e padronizada das atividades relacionadas à seleção, formalização, acompanhamento administrativo e financeiro dos estagiários, em conformidade com a Lei Federal nº 11.788/2008 e demais normas aplicáveis, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Especificação detalhada do objeto:

| Item | Descrição | Un. | Quant. | Taxa Administrativa |
|---------------------|---|---------|--------|---------------------|
| 01 | Contratação de empresa especializada para a gestão e administração de programa de estágios, incluindo seleção, formalização, acompanhamento administrativo e financeiro dos estagiários, com cobrança de taxa administrativa sobre o valor das bolsas auxílio, conforme Lei nº 11.788/2008. | Serviço | 01 | 0,00% |
| Taxa Administrativa | | | | 0,00% |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência.

1.3.2. O Edital da Licitação.

1.3.3. A Proposta da CONTRATADA.

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta)** meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela Autoridade Competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. O modelo de gestão seguirá o constante no Decreto Municipal nº **xxx/xxxx**.

3.3. O gestor, o fiscal e o suplente do presente contrato serão nomeados por meio de portaria, se for o caso, conforme indicação constante no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

5.1. O valor (TOTAL, ESTIMADO) mensal da contratação é de R\$ 0,00 (xxxxx xxxxx xxxxx), perfazendo o valor total de R\$ 0,00 (xxxxx xxxxx xxxxx).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.4. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, mediante a aceitação do objeto e apresentação de Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras que após



conferidos e visados, serão encaminhados à Secretaria Municipal da Fazenda, por meio de crédito em conta corrente bancária, após o aceite e liquidação do documento fiscal correspondente à prestação do serviço, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como contribuições previdenciárias, IR, ISS e, se for o caso.

6.2. As Notas Fiscais/Faturas deverão vir atestadas pelos Fiscais do Contrato.

6.3. A CONTRATADA deverá destacar em campo específico, na Nota Fiscal/Fatura, os valores referentes às retenções obrigatórias, em especial o Imposto de Renda, em cumprimento ao Decreto Municipal nº 35/2022 e Instrução Normativa da RFB nº 1234/2012.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO E REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS:

7.1. Não se aplica, uma vez que o valor pago será do percentual sobre o valor da bolsa-auxílio para intermediação.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

8.4. Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal/Fatura relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o Art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei e neste Contrato.

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.7. Efetuar o repasse mensal à CONTRATADA dos valores integrais das bolsas-auxílio, acrescidos da taxa administrativa contratada.

8.8. Informar à CONTRATADA a necessidade de estagiários, conforme demanda das secretarias.

8.9. Indicar gestor e fiscal do contrato, conforme normativos internos.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal do Contrato ou autoridade superior.

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados.



9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do Artigo 48, Parágrafo Único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de **16 (dezesseis) anos**, exceto na condição de aprendiz para os maiores de **14 (quatorze) anos**, nem permitir a utilização do trabalho do menor de **18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

9.9.1. A CONTRATANTE poderá solicitar que a CONTRATADA comprove que cumpre o exposto no Inciso 9.17, a qualquer tempo.

9.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.11. Executar integralmente a gestão do programa de estágios, conforme legislação vigente.

9.12. Repassar, de forma integral e tempestiva, os valores das bolsas-auxílio aos estagiários.

9.13. Garantir o cumprimento da Lei nº 11.788/2008.

9.14. Manter plataforma digital adequada para execução dos serviços.

9.15. Prestar informações e relatórios sempre que solicitados pela Administração.

9.16. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver



necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.7. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento do item 10.6, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, Art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do Art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).



11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. Multa:

a) Moratória de **0,5% (cinco centésimos por cento) por dia** de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **20 (vinte) dias**;

b) Compensatória de **30% (trinta por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. O atraso superior a **30 (trinta) dias** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o Inciso I do Art. 137 da Lei nº 14.133 de 2021.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Caput e Parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras Leis de Licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação



ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.10. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos,

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

12.6. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

12.7. Quando da extinção, o fiscal ou o gestor deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.8. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

I. A garantia contratual (quando houver) prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será



executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

II. Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.9. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de **15 (quinze) dias**, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

12.10. A CONTRATANTE poderá ainda:

I. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

II. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do Inciso IV do Art. 139 da Lei nº 14.133 de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

12.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, **até o 3º (terceiro) grau**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES:

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de **1 (um) mês**.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação onerarão a seguinte dotação orçamentária:

02 – GABINETE DO PREFEITO

01 – Gabinete do Prefeito

04.122.0002.2.002.000 – Manutenção das Atividades do Gabinete

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: **1500 – Recursos não Vinculados de Impostos**

Detalhamento da Fonte: **0001 – Livre**

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



01 – Secretaria de Administração

04.122.0002.2.006.000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: **1500** – Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento da Fonte: **0001** – Livre

04 – SECRETARIA DA FAZENDA

01 – Secretaria da Fazenda

04.123.0011.2.009.000 – Manutenção das Atividades da Fazenda

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: **1500** – Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento da Fonte: **0001** – Livre

05 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO, TRANSPORTE E TRÂNSITO

01 – Secretaria de Obras, Viação, Transporte e Trânsito

04.122.0002.2.010.000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: **1500** – Recursos não Vinculados de impostos

Detalhamento: **0001** – Livre

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

01 – Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

12.361.0044.2.015.000 – Manutenção das Atividades Educacionais

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: **1500** – Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento da Fonte: **0020** – MDE

07 – SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

01 – Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente

04.122.0002.2.023.000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: **1500** – Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento da Fonte: **0001** – Livre

08 – SECRETARIA DE SAÚDE

01 – Secretaria de Saúde

10.301.0032.2.025.000 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Saúde

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: **1500** – Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento da Fonte: **0040** – ASPS

09 – SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

01 – Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo

04.122.0002.2.033.000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Industria, Comércio e Turismo

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: **1500** – Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento da Fonte: **0001** – Livre



11 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CRIANÇA, MULHER E IDOSO

01 – Secretaria de Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso

08.244.0027.2.003.000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: **1500 –** Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento da Fonte: **0001 –** Livre

12 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS

01 – Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento de Projetos

04.122.0002.2.160.000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento de Projetos

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: **1500 –** Recursos não vinculados de Impostos

Detalhamento da fonte: **0001 –** Livre

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e na sua imprensa oficial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE PINHEIRO MACHADO**

SETOR DE LICITAÇÕES



GOVERNO DE

**PINHEIRO
MACHADO**

Gestão que **faz**, cidade que **cresce!**

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO:

17.1. As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Pinheiro Machado/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em **02 (duas) vias** de igual teor para que produza os efeitos legais.

Pinheiro Machado/RS, xx de xxxxxx de 2026.

Contratada

XXXXX XXXXX XXXXXXXXX

Contratante

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito

Sandra Machado Farias da Silva
Fiscal do Contrato